SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL **QUADRO RESUMO**

Processo nº 61/20			2			
Modalidade	Pregão F	resenc	ial nº	29/2022		
Tipo	Menor pi	reço po	r ITEM	1		
Dotações Orçamentárias			402.80		01.3.3.3.90.30.00 – Fich 01.3.4.4.90.52.00 – Fich	
Mic			mpresa	tinada exclusiva e Empresa de Po Lei Complementa	equeno Porte, na forma d	
Data limite para entrega do 02.			envelo	pes nº 01 nº	29/08/2022 as 08h00m	in.
1ª Sessão Pública 29/08/20222 as 08h30min.				0min.		
Objeto do certame quín			nicos e uisições	equipamentos pa	licitação aquisição de rea ara laboratório, nos termo rme Anexo I – Termo de	
Edital	O edital estará disponível no SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira. O edital está disponível no site http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br Poderá ser solicitado edital através de e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Não será cobrado valor algum pelo fornecimento do edital.					
-			Telefor	- (- /	Pregoeira 3244-1303, docajuru.mg.gov.br	e-mail:

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

P. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - Telefone / Fax: (37)3244-1303

1. PREÂMBULO

O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Fábio Rabelo de Melo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 03/2022 que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às **08h00min do dia 29/08/2022**, no setor de Licitações, do SAAE, na Rua Jeovah Guimarães, 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru - MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de reagentes químicos e equipamentos para laboratório, nos termos das requisições do SAAE, conforme Anexo I – Termo de referência do edital.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

- **3.1**. O SAAE Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.
- **3.2**. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de (05) cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.
- **3.3**. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado a SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **4.1**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo SAAE de Carmo do Cajuru, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- **b)** Multa compensatória no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- **d)** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE de Carmo do Cajuru MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- **4.2**. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- **4.3**. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **4.4**. A multa deverá ser recolhida ao SAAE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.
- **4.5**. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao SAAE.
- **4.6**. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **4.7**. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guinarães, 550 – Adelino Mano

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mand CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

5. LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1. O edital estará disponível no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira. **PREFERENCIALMENTE** o edital deverá ser obtido através de download no site http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br e https://carmodocajuru.atende.net independe de qualquer pagamento. O edital poderá ser solicitado também através do e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado. **Não havendo participação de três microempresas ou empresas de pequeno porte, será admitida participação de todos os interessados.**
- **6.1.1.** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n. º 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

Processo Licitatório nº 61/2022

Pregão Presencial nº 29/2022

Razão social:

CNPJ:

SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru Envelope nº 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

Razão social:

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 - Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

CNPJ:			
CINPJ.			

- 6.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- 6.3. A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- 6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- 6.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.4.2. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública:
- 6.4.2.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório - Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)
- **6.4.3.** Que estejam reunidas em consórcio¹ ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGAO o representante da proponente entregará a pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

- **7.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **7.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

7.3.1. Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV.
- b) Cópia do Contrato Social e Ultima Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;
- c) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

7.3.2. Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV.
- b) Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo ANEXO III.
- c) Cópia do Contrato Social e Ultima Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;
- d) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.
- **7.3.3.** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.
- OBS: A falta da declaração "cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**" somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.
- **7.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

OBS: Considerando as medidas de prevenção e contenção da disseminação do COVID19, somente será permitida presença de uma única pessoa da empresa

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru -Telefone / Fax: (37)3244-1303

na sala de reuniões, de modo a que se possa garantir o distanciamento mínimo recomendado pela OMS, sendo obrigatório o uso de máscaras.

- **7.5**. A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.
- **7.6**. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- **7.7**. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.
- **7.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, <u>para que usufruam da preferência de contratação</u> nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:
- **a Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,** declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- **b Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- **c O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
- OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 7.9. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.
- **7.10**. O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

INFORMATIVO: Acórdão 2498/2020 TCU²: 18. O fato de ter se declarado como EPP é um fator determinante nos autos, considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no

² https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG
Telefone / Fax: (37)3244-1303

sentido de que a simples participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Nesse sentido os Acórdãos 61/2019, relator Ministro Bruno Dantas; 2.599/2017, relatora Ministra Ana Arraes; 1.702/2017, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 568/2017, relator Ministro Aroldo Cedraz; 3.203/2016, relator Ministro Raimundo Carreiro; 745/2014, relator Ministro substituto Marcos Bemquerer Costa; 970/2011, relator Ministro substituto Augusto Sherman, todos do Plenário.

8. PROPOSTA COMERCIAL

- **8.1.** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- **c)** Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail.
- d) Planilha de preços ofertados com indicação de preços unitários e totais.
- e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Descrição do objeto ofertado com indicação da marca e modelo.
- g) Será entregue na sede do Saae, na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG.
- h) Os equipamentos para laboratório serão entregues na sua totalidade e os reagentes químicos de FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades do SAAE conforme cronogramas a serem fornecidos, com frete e descarga às expensas do proponente.
- **8.2.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- **8.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **8.4.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus ao SAAE, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- **8.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **8.6.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

OBS: A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

- **9.1.** A sessão pública terá início às **08h30min** do dia **29/08/2022** na sala de Licitações do SAAE Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Jeováh Guimarães, 550, bairro Adelino Mano Carmo do Cajuru/MG.
- **9.1.1.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a pregoeira à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, que somente serão recebidos **até às 08h00min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.**
- **9.2.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **menor preço POR ITEM.**
- 9.2.1. Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pelo SAAE.

Alerta aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor: "Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

- **9.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- **9.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço;

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **b)** A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço;
- c) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas conforme item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos
- **d)** Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

Importante: Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 90 a 95 Lei 8.666/93.

- **9.5.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **9.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **9.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- **9.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **9.8.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **9.9.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.
- **9.9.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.
- **9.10.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **9.11.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **9.12.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **9.13.** Caso não se realize lances verbais serão verificados as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **9.14.** Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, a Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- **9.15.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **9.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- **9.17.** A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.
- **9.18.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10. DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 — Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **10.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **10.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A licitante que apresentar o documento solicitado na "habilitação Jurídica" no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope n° 02 – Documentação.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 10.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ
- **10.3.2.** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);
- **10.3.3.** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- **10.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **10.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **10.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- **10.4.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.
- **10.4.2**. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por

³ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA — IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

- a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima S/A):
- √ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
- a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC = AC

PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

$$SG = AT$$

$$PC + PELP$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG= AC ARLP
PC PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.
- **b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).
- **10.4.3**. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da obra**, de acordo com o artigo 31, § 3°, da Lei n° 8.666/93 **(exigida somente**

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

10.6. DECLARAÇÕES

- **10.6.1.** Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo VI**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.
- **10.6.2.** Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no **Anexo V.**
- **10.6.3.** Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

10.7. DOS DOCUMENTOS

- **10.7.1.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **10.7.2.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira e equipe de apoio para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.
- **10.7.3.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **11.1.1.** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, preferencialmente através de e-mail <u>licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</u> ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.
- **11.1.2.** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).
- **11.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- **12.1.1.** A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira e encaminhada através de e-mail <u>licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</u> ou através de protocolo no setor específico do SAAE Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.
- **12.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.
- **12.1.4.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

- **13.1.** Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do **PREGÃO** ou que tenham sido impedidas de fazê-los, se presentes à sessão, deverão manifestar imediata e motivadamente as intenções de **recorrer**.
- 13.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa, fase, procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no setor de compras e licitação.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **13.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- **13.3.1.** Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos a Pregoeira preferencialmente através de e-mail <u>licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</u> e/ou através de protocolo nos setor de licitações do SAAE.
- **13.4.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará as razões recursais podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, devidamente informados, a Diretoria Geral para decisão.
- **13.5.** Os autos deste Pregão Presencial permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.
- **13.6.** Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO

- **14.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.
- **14.2.** A adjudicação será de competência da Diretoria Geral sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

15. HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Compete à diretoria geral do SAAE homologar o PREGÃO.
- **15.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1 O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br.

17. DA ENTREGA

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

17.1. Os objetos dessa Licitação deverão ser novos, com validade mínima conforme descrição dos itens no Anexo I do Termo de Referência do Edital, devendo possuir, pelo menos, **80%** da validade total, quando da sua entrega no SAAE. Deverão ainda ser entregues mediante recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento.

- 17.1.2. Para o item 01 a validade mínima na data da entrega segue conforme descrição do item no Anexo I do Termo de Referência do Edital.
- **17.1.3**. Os equipamentos para laboratório serão entregues na sua totalidade e os reagentes químicos de FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades do SAAE conforme cronogramas a serem fornecidos, com frete e descarga às expensas do proponente.
- **17.1.4.** Os objetos deverão ser entregues na sede do SAAE em Carmo do Cajuru/MG.
- **17.1.5.** Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias a contar do recebimento por parte da contratada da **ORDEM DE COMPRA.**
- **17.1.6.** Ao SAAE é reservado o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **17.1.7**. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- **17.1.8**. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o SAAE no direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **17.1.9**. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- **17.1.10**. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo SAAE, no prazo de 10 (dez)) dias, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

18. PAGAMENTO

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG
Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **18.1.** O pagamento será efetuado <u>em até 30 (trinta) dias</u> do mês subsequente a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **18.1.1.** Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- **18.1.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **18.2.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- **18.3** Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **19.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,
- **19.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **19.2.1.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

402.8001.0017.0512.4001.3.3.3.90.30.00 - Ficha 906 402.8001.0017.0512.4001.3.4.4.90.52.00 - Ficha 914

Fonte de Recurso 170

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

21. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1. Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja <u>condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, na fase do credenciamento.</u>

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1**. A autoridade competente do SAAE poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.
- **22.2**. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **22.3**. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- **22.4**. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.5**. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de máfé, o SAAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 22.6. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **22.7.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do SAAE e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimañaes, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **22.8**. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no <u>FORO</u> da Comarca de Carmo do Cajuru MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.9**. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.
- **22.10.** Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos licitantes, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a pregoeira e equipe de apoio poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

23. ANEXOS

23.1. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante

ANEXO I - Termo de Referência:

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO V - Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

ANEXO VII - Minuta de Contrato

Carmo do Cajuru, 16 de agosto de 2022.

Flávia Regina Passos
PREGOEIRA

Fábio Rabelo de Melo DIRETOR DO SAAE

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de reagentes químicos e equipamentos para laboratório, nos termos das requisições do SAAE, conforme Anexo I — Termo de referência do edital.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente licitação tem como justificativa a compra de equipamentos e reposição de reagentes químicos, usados diariamente no controle de qualidade da água que é distribuída para toda população do município de Carmo do Cajuru/MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A aquisição dos itens deste edital e Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

4. PREÇOS E DESCRIÇÃO COMPLETA:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID	QUANT.
1	REAGENTE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA Substrato Cromogênico Definido ONPG-MUG, com resultados confirmativos para presença de Coliformes Totais e <i>E. Coli</i> em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e observação de fluorescência, sem necessidade da adição de outros reagentes para confirmação. Método aprovado pelo EPA e incluído no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater. Conteúdo da Ampola: suficiente para 100ml de amostra. Incluir padrão comparativo de cor da mesma marca do produto. Tempo análise: 24 horas. Validade mínima: 12 meses Validade na data da entrega: 9 meses para o vencimento.	Unid	1.000

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

2	REAGENTE DPD PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE	Unid	10.000
	Reagente DPD para determinação de Cloro Livre na faixa de		
	0,02 – 2,00 mg/l. DPD em pó embalado em sachês		
	individuais vedados com quantidade de reagente suficiente		
	para amostras de 10mL. Informações sobre nome do		
	produto, parâmetro que se aplica o reagente, volume de		
	amostra que deve ser utilizado, lote e prazo de validade		
	identificado em cada sachê. Validade mínima: 2 anos		
3	SOLUÇÃO SPANDS	Unid	25
	Solução Spands, livre de arsênio para descarte comum, para		
	análise de íon fluoreto na faixa de 0,02 a 2,00 mg/l, método		
	colorimétrico, composição e preparo conforme Standard		
	Methods. Frascos de 500ml. No rótulo deve conter: Nome		
	do produto, lote, data de fabricação e responsável técnico		
	Validade mínima: 2 anos		
4	SACO ESTÉRIL PARA COLETA DE AMOSTRA	Unid	100
	Saco estéril para coleta de amostra para análise		
	microbiológica com pastilha de Tiossulfato de Sódio. Volume		
	de 100ml		
	Validade mínima: 1 anos		
5	SOLUÇÃO TAMPÃO 4,00	Unid	1
	Solução tampão pH 4,00 +/- 0,01 à 25°C +/- 0,2°; Frasco com		
	250 mL; Validade mínima de 1 ano		
6	SOLUÇÃO TAMPÃO 7,00	Unid	1
	Solução tampão pH 7,00 +/- 0,01 à 25°C +/- 0,2°; Frasco com		
	250 mL; Validade mínima de 1 ano		
7	SOLUÇÃO TAMPÃO 10,00	Unid	1
	Solução tampão pH 10,00 +/- 0,01 à 25°C +/- 0,2°; Frasco		
	com 250 mL; Validade mínima de 1 ano		
8	SOLUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) 3M	Unid	1
	Solução de Cloreto de Potássio (KCI) 3M. Frasco com 500ml.		
	Validade mínima de 1 ano		
9	SOLUÇÃO DE TIOSSULFATO DE SÓDIO 10%	Unid	1
	Solução de Tiossulfato de Sódio 10%. Frasco com 500ml.		
	Validade mínima de 1 ano.		
10	MEDIDOR PORTÁTIL DE CLORO LIVRE	Unid	2
	(Cloro Livre) Gama 0.00 a 2.50 ppm (mg/L)	-	
	Resolução 0.01 ppm (mg/L)		
	Precisão ±0.03 ppm (mg/L) ±3% da leitura @ 25ºC		
	Fonte de Luz LED @ 525 nm		

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

	valor total estimado	R\$ 34	.391,63
11	KIT CUBETA PARA TURBIDÍMETRO Kit com 6 cubetas de vidro cilíndricas de 25mm/1 polegada e tampas rosqueáveis. Compatível com turbímetro Hach	Unid	1
	Detector de Luz Fotocélula de Silício Ambiente 0 a 50°C; HR máx. 95% não-condensação Tipo de bateria (1) 1.5V AAA Desligar Automático Após 2 min. de inactividade ou 10 segundos após a leitura Dimensões 81.5 x 61 x 37.5 mm Método Adaptação do Método USEPA 330.5, Método DPD. A reação entre o Cloro e o reagente DPD provoca uma coloração rosa na amostra.		

Obs.: Os reagentes licitados devem estar em conformidade com ANEXO DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 / 2017 ALTERADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, onde cita:

Art. 22 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

- I Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);
- II United States Environmental Protection Agency (USEPA);
- III Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e
- IV Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

O SAAE reserva-se ao direto de divulgar os valores unitários estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

<u>Acórdão 2989/2018 Plenário</u> (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - Telefone / Fax: (37)3244-1303

Licitação. Pregão. Orçamento estimativo. Preço unitário. Divulgação.

Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. A Lei nº 10.520 de 2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6. ENTREGA E CRÍTERIOS DE ACEITAÇÃO

- **6.1.** Os objetos dessa Licitação deverão ser novos, com validade mínima conforme descrição dos itens no Anexo I do Termo de Referência do Edital, devendo possuir, pelo menos, **80%** da validade total, quando da sua entrega no SAAE. Deverão ainda ser entregues mediante recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento.
- 6.2. Para o item 01 a validade mínima na data da entrega segue conforme descrição do item no Anexo I do Termo de Referência do Edital.
- **6.3.** Os equipamentos para laboratório serão entregues na sua totalidade e os reagentes químicos de **FORMA PARCELADA**, de acordo com as necessidades do SAAE conforme cronogramas a serem fornecidos, com frete e descarga às expensas do proponente.
- **6.4.** Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias a contar do recebimento por parte da contratada da ORDEM DE COMPRA.
- **6.5.** Ao SAAE é reservado o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mand CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **6.6**. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- **6.7**. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o SAAE no direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **6.8**. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- **6.9**. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo SAAE, no prazo de 10 (dez)) dias, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. Obrigações da contratada

- **7.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **b)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Compete ao Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guinarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado <u>em até 30 (trinta) dias</u> do mês subsequente a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **8.1.1.** Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- **8.1.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **8.2.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- **8.3** O SAAE Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **8.4.** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **8.5.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei 8.666/93.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG
Telefone / Fax: (37)3244-1303

09. SUBCONTRATAÇÃO:

09.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

10. FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor do SAAE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do SAAE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.3.** O representante do SAAE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- **d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- **11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 34.391,63 (Trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)** de acordo com o Art. 40, inciso X e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

402.8001.0017.0512.4001.3.3.3.90.30.00 - Ficha 906 402.8001.0017.0512.4001.3.4.4.90.52.00 - Ficha 914

Fonte de Recurso 170

Carmo do Cajuru, 16 de agosto de 2022.

Flávia Regina Passos PREGOEIRA Fábio Rabelo de Melo DIRETOR GERAL



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP, 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG
Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU -MG

PROCESSO LICITATÒRIO N°61/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022.

OBJETO: Aquisição de reagentes químicos e equipamentos para laboratório, nos termos das requisições do SAAE, conforme Anexo I – Termo de referência do edital.

Razão Social do Licitante:

	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$							

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG
Telefone / Fax: (37)3244-1303

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_			_ de	de 2022.
 Nome e assinatura do re	presentant	te legal		
(Carimbo da er	mpresa)			

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) representada pelo(s) (dire CPF, nacionalidade, estado ci mandato, nomeia e const nacionalidade, estado ci poderes para junto ao necessários para represe usando dos recursos leg especiais para desistir de preços e demais condiçõ acordos, receber e dar q com ou sem reservas de especial, para (se for o case	etores ou sócios, com do civil, profissão e en- itui, seu(s) Procurado vil, profissão e ende SAAE de Carmo do ntar a outorgante na ais e acompanhando recursos, interpô-los, bes, confessar, transiquitação, podendo ain iguais poderes, dando	qualificação dereço) pelo pr(es) o Senho ereço), a que Cajuru/MG, licitação na peos, conferino, apresentar ligir, desistir, fida, substabelo tudo por bor	completa – cresente insor(es) (nome em confere para pratio modalidade do-lhes, ain ances verba irmar complecer está p	- nome, RG, strumento de e, RG, CPF, e(m) amplos car os atos de pregão , da, poderes ais, negociar romissos ou para outrem,
		,	de	de 2022.
Non	ne e assinatura do repi	resentante leg	jal	

(Carimbo da empresa)

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
PROCESSO LICITATÒRIO N° 61/2022. PREGÃO PRESENCIAL № 29/2022.			
Pelo presente declaramos para efeito do cumprimento do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação ex	as pen	alidades ca	
		_ de	de 2022.
Nome e assinatura do representar	nte lega		
(Carimbo da empresa)			

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG
Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RA	ZÃO SOCIAL					
CN	PJ:					
PR	OCESSO LIC	ITATÒRIO N° 61/202	2.			
PR	EGÃO PRESI	ENCIAL Nº 29/2022.				
Α	Empresa	, sediada na	, com	inscrição vem de	no eclarar s	CNPJ n. ob as pena
da dat pro cor de	Lei, que cum a, não existe cesso licitatór tra si declara	pre plenamente os re em fatos supervenier io n.º /2022, do S ção de inidoneidade era de Governo, es	equisitos de ntes e imped AAE de Carr expedida pol	habilitação, e ditivos para mo do Cajuru r Órgão da A	e que at sua par I/MG e q Idministr	é a present ticipação no lue não pes ação Públic
				,	_de	de 2022
		Nome e assinatu	ıra do represe	entante legal		
		(Carim	bo da empres	sa)		

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO

	ZÃO SOCIAL: IPJ:			_			
	OCESSO LICITATÒF EGÃO PRESENCIAL						
da (de	Empresa, s Lei, que não empreg ezoito) anos ou em qu ndição de aprendiz, a	sediada na ja em trabalho not ualquer trabalho m	urno, pe enores (vem or rigoso ou ir de 16 (deze	declarar salubre	sob as p , menor d	enas e 18
				,,	_ de	de 2	:022.
	No	ome e assinatura do	represe	•	l	-	

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90

/2022.

Rua: Jeováh Guimarães, 550 — Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO №

GESTOR DO CONTRATO:
PROCESSO LICITATÒRIO N°61/2022. PREGÃO PRESENCIAL № 29/2022.
CONTRATANTE
O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Jeováh Guimarães, n.º 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representado pelo Diretor Geral, Fábio Rabelo de Melo, portador da carteira de Identidade n.º:
CONTRATADO (A), CNPJ nº, localizada
nº, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor(a) e RG doravante denominado CONTRATADO (A) , celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:
1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 29 do dia/2022, julgado em/2022 e homologado em/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de reagentes químicos e equipamentos para laboratório, nos termos das requisições do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru-MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 29/2022, e da Proposta da Contratada.

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 - Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até.../.../202..., a contar da data de sua assinatura.

- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.
- 4.1.2. O pagamento será realizado num prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- **4.1.3.** Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- 4.1.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.1.5.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.1.6**. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.1.7.. Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.1.8.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.
- 4.6. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis
- 4.7. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do índice Nacional de Precos ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG
Telefone / Fax: (37)3244-1303

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- **5.1**. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do SAAE, na Rua Jeováh Guimarães, 550 bairro Adelino Mano Carmo do Cajuru/MG, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- **5.2**. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- **5.3**. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- **7.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **b)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG
Telefone / Fax: (37)3244-1303

- **d)** Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- **e)** Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos, ficando está obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1**. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **8.2**. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

SAAE CARMO DO CAJURU Autarquia Municipal — criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 — Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

402.8001.0017.0512.4001.3.3.3.90.30.00 - Ficha 906 402.8001.0017.0512.4001.3.4.4.90.52.00 - Ficha 914

Fonte de Recurso 170

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1**. A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- Rescisão unilateral da contratação e indenização ao SAAE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE por até cinco anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE, no prazo não superior a 05 anos.
- **10.2.** As multas deverão observar os seguintes limites máximos:
- a) 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- **b)** 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- **10.3**. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

11.1. Os objetos dessa Licitação deverão ser novos, com validade mínima conforme descrição dos itens no Anexo I do Termo de Referência do Edital, devendo possuir, pelo menos, **80%** da validade total, quando da sua entrega no SAAE. Deverão ainda

SAAE CARMO DO CAJURI Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG Telefone / Fax: (37)3244-1303

ser entregues mediante recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento.

11.2. Para o item 01 a validade mínima na data da entrega segue conforme descrição do item no Anexo I do Termo de Referência do Edital.

- **11.3.** Os equipamentos para laboratório serão entregues na sua totalidade e os reagentes químicos de FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades do SAAE conforme cronogramas a serem fornecidos, com frete e descarga às expensas do proponente.
- **11.4.** Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias a contar do recebimento por parte da contratada da AF (Autorização de Fornecimento).
- **11.5**. Ao SAAE é reservado o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **11.6**. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- **11.7**. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o SAAE no direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **11.8**. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- **11.9**. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo SAAE, no prazo de 10 (dez)) dias, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS



Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05 CNPJ: 08.682.079/0001-90 Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- oor ootor

	_			
	Carmo	o do Cajuru, _	de	de 2022.
SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO ÁGUA E ESGOTO DE CARMO CAJURU		XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX
	0 DO	CONTRA		
CONTRATANTE				

TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	